

DECISÃO COREN/PR Nº 121/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 052/2013;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 595ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 04 de outubro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar a denúncia apresentada em face das Enfermeiras: **JÚLIA POLATO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 322.715, residente e domiciliada na Rua João Dembisnki, nº 1.213 – Ap. 04 – Bl. 04 – CIC – Curitiba-PR – CEP: 81.270-330 e **MÔNICA LICE TRAUB**, brasileira, divorciada, inscrita no Coren-PR sob o nº 75.877, residente e domiciliada na Rua Mal. Hermes, nº 657 – Ap. 103 – Glória – Joinville-SC – CEP: 89.217-200.

Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.



SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR



MARCIO ROBERTO PAES
Conselheiro Relator